

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 179, DE 16 DE ABRIL DE 1 958

ENNIO BRANCALION, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com o Conselho Estadual de Contrôlo de Poluição das Águas (C.E. C.P.A.) conjuntamente com as Prefeituras de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e de Santo André, um convênio para a execução nos respectivos municípios das disposições relativas ao contrôlo da poluição das águas.

Artigo 2º - A execução do Convênio será coordenada por uma Comissão Inter-Municipal de Contrôlo da Poluição das Águas e do Ar, (C.I.C.P.A.A.) constituída por um engenheiro representante de cada município; por um representante das Unidades Sanitárias de cada município; por um representante do Conselho Estadual de Contrôlo de Poluição das Águas e, por 3 representantes das indústrias de cada município, no máximo.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal nomeará o engenheiro municipal e os representantes das indústrias.

Parágrafo 2º - Os representantes das Unidades Sanitárias e do C.P.C.P.A. serão designados pela autoridade competente.

Parágrafo 3º - A Comissão designará uma sub-comissão -- que terá o encargo de estudar e implantar a organização de um serviço de Combate e Contrôlo da Poluição do Ar, para todo o território abrangendo a região dos Municípios signatários do Convênio de que trata esta lei, obtendo das entidades públicas ou particulares a cooperação para planejamento e execução dos seus trabalhos.

Artigo 3º - À Comissão Inter-Municipal de Contrôlo de Poluição das Águas e do Ar competirá:

- I - eleger seu presidente e secretário;
- II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III - manter em funcionamento o laboratório de análises de águas residuárias, posto à disposição da Comissão, pela Prefeitura Municipal de Santo André;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 179, DE 16 DE ABRIL DE 1 958

-Folha nº2-

- IV - proceder aos exames das águas;
- V - orientar os órgãos municipais fiscalizadores da poluição das águas;
- VI - orientar às firmas industriais para solução dos problemas referentes à disposição das águas residuárias;
- VII - colaborar com os órgãos estaduais competentes, no estudo e aprovação dos projetos de instalações para tratamento de águas residuárias;
- VIII - solicitar ao Governo Estadual o fornecimento de pessoal, material e auxílio financeiro;
- IX - solicitar e receber auxílio das firmas industriais estabelecidas nos municípios signatários do Convênio;
- X - encaminhar às Prefeituras Municipais, para cobrança, o custo das análises das águas solicitadas por interessados;
- XI - admitir e dispensar o pessoal necessário aos seus trabalhos técnicos;
- XII - adquirir materiais e instrumentos de laboratório dentro das possibilidades financeiras da Comissão;
- XIII - prestar contas das despesas feitas às Prefeituras signatárias do Convênio;
- XIV - apresentar anualmente relatório de suas atividades às Prefeituras dos Municípios participantes do Convênio e ao C.E.C.P.A..

Artigo 4º - As Prefeituras se obrigam:

- I - a pôr à disposição da Comissão Inter-Municipal de Contrôlo da Poluição das Águas e do Ar, até dois servidores necessários aos seus trabalhos, sem ônus para ela;
- II - a consignar anualmente nos orçamentos, verbas à Comissão Inter-Municipal de Contrôlo da Poluição das Águas e do Ar que não poderão ser inferiores a;

Santo André.....	R\$ 300.000,00
São Caetano do Sul.....	R\$ 250.000,00
São Bernardo do Campo.....	R\$ 150.000,00
Mauá.....	R\$ 50.000,00

Continua Fl.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

-Folha nº3-

- III - a entregar à Comissão Inter-Municipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar, o numerário -- correspondente às verbas consignadas no orçamento, em duas parcelas, iguais, sendo a primeira entregue até 21 de janeiro e a segunda, até 21 de junho, de cada exercício;
- IV - a colaborar, através do departamento competente e especialmente designado por ela, com a Comissão Inter-Municipal de Controle de Poluição das Águas e do Ar;
- V - a fazer cumprir as determinações da C.I.C.P.A.A., notificando ou intimando os infratores dos dispositivos legais de controle de poluição e a comunicar à C.I.C.P.A.A. sobre as notificações e intimações enviadas;
- VI - a multar os infratores de acôrdo com as leis vigentes.

Artigo 5º - A denúncia do Convênio a ser firmado por parte de qualquer Prefeitura signatária poderá ser feita em qualquer ocasião.

Artigo 6º - O Conselho Estadual do Controle de Poluição das Águas, poderá denunciar o Convênio feito com qualquer das Prefeituras signatárias, que deixar de atender às obrigações constantes do artigo 4º.

Artigo 7º - Dando-se extinção da C.I.C.P.A.A. seus bens serão doados a instituições que se dediquem ao controle de poluição das águas.

Artigo 8º - Para atender a contribuição do Município no corrente exercício, de que trata o item II do artigo 4º da presente lei, fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito especial de Cr.\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

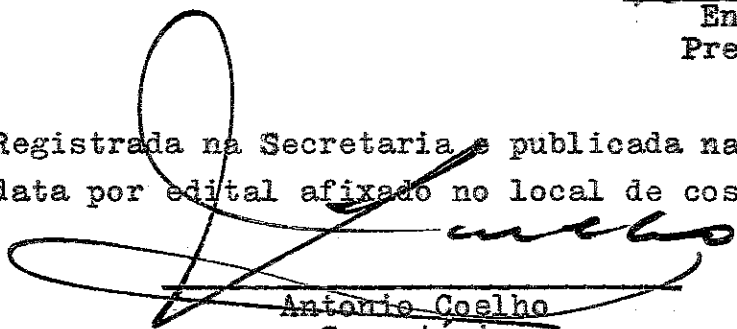
Artigo 9º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o saldo de exercícios anteriores.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 16 de Abril de 1958.


Ennio Brancalion
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


Antonio Coelho
Secretário